



CÓDIGO DE ÉTICA

CEASA/PR



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

**Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento do
Paraná Secretário: Norberto Anacleto Ortigara**

Diretor Geral: Richardson de Souza

CEASA/PR - Centrais de Abastecimento do Paraná

S/A Presidente: Eder Eduardo Bublitz

Diretor Administrativo-Financeiro: João Luiz Buso

Diretor Agro Comercial: Paulo Ricardo Da Nova

Diretor Técnico: Antonio Leonardecz

**O PRESENTE CÓDIGO DE ÉTICA FOI REVISADO E APROVADO EM REUNIÃO DO CAD NO
DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2020.**



SUMÁRIO

Pág

MENSAGEM DA PRESIDÊNCIA	4
DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS	5
PRINCÍPIOS, MISSÃO, VISÃO E VALORES	5
DA ÉTICA E COMPLIANCE DA CEASA/PR.....	5
DA COMISSÃO DE GERENCIAMENTO DE RISCOS	6
DAS CONDUTAS VEDADAS NO ÂMBITO DA CEASA/PR.....	7
PRESENTES BRINDES E HOSPITALIDADES	10
DOS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	11
PADRÕES DE CONDUTA NO USO DE MEIOS DIGITAIS E TECNOLÓGICOS NA CEASA/PR	11
PADRÕES DE CONDUTAS NO RELACIONAMENTO INTERPESSOAIS	13
NEPOTISMO.....	14
CONFLITO DE INTERESSES	15
DAS DOAÇÕES A CANDIDATOS E PARTIDOS POLÍTICOS.....	15
DAS DEMAIS DOAÇÕES REALIZADAS PELA CEASA/PR.....	15
CONTROLES INTERNOS.....	16
COLABORADORES TERCEIROS	17
DOS PERMISSONÁRIOS, CONCESSIONÁRIOS, MENSALISTAS E DIARISTAS	17
TREINAMENTOS E COMUNICAÇÃO	18
DAS SANÇÕES APLICÁVEIS.....	19
CASOS	
OMISSOS.....	19
GLOSSÁRIO	20



MENSAGEM DA PRESIDÊNCIA

A principal característica da CEASA/PR é promover a integração em mercancia de hortigranjeiros entre Permissionários atacadistas, Produtores Rurais, e Comerciantes em geral, em instalações e estrutura da Administração Pública administrada, organizada e gerenciada pela Centrais de Abastecimentos do Paraná S/A – CEASA/PR, órgão estatal, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura do Governo do Estado do Paraná.

A CEASA/PR com o objetivo de promover suas atividades essenciais, conta com a colaboração de seu corpo funcional, empregados públicos, além de outros servidores que em suas atividades laborais devem demonstrar empenho, capacidade, determinação para o desenvolvimento do órgão e idoneidade, subordinando-se à observância deste Código de Ética.

Diante das necessidades cada vez mais importantes às corporações, aliadas aos instrumentos legais promulgados acerca da ética e comportamento corporativo das instituições, a CEASA/PR, por um esforço de todos os Colaboradores norteou esse trabalho, estabelecendo regramento de forma clara e expressa acerca do comportamento individual dentro dos ditames morais e regras institucionais.

Os deveres e direitos institucionais de uma empresa ou categoria profissional, a partir de sua missão, visão e negócios, são postos à disposição da comunidade, em novos tempos e, obrigatoriamente, passam pela conceituação de Governança, onde está inserido o Código de Ética da instituição.

Oportunizado a esta Diretoria Executiva a elaboração e implantação do presente Código de Ética, ora o colocamos à disposição dos Colaboradores para que, numa nova percepção, moderna e atual, passem a internalizar os princípios aqui estabelecidos, fazendo com que a CEASA/PR avance no cumprimento de suas políticas, embasadas nas orientações estatutárias e governamentais.

Relacionamentos de qualidade e com respeito têm sido o ponto alto de nossa gestão, possibilitando o cumprimento da visão de “Abastecimento com segurança alimentar” e a missão de “Ser referência nacional em abastecimento.



PRINCÍPIOS, MISSÃO, VISÃO E VALORES

Art. 1º. A missão da CEASA/PR é promover abastecimento de alimentos com segurança alimentar.

Art. 2º. A visão da CEASA/PR é ser referência nacional em abastecimento, promovendo a integração de Produtores Rurais, Permissionários Atacadistas e Comerciantes ou Consumidores em geral, em ambiente da Administração Pública indireta e privada, no comércio de frutas, legumes e verduras.

Art. 3º. Os valores da CEASA/PR são responsabilidade social, sustentabilidade ambiental, comportamento ético, integridade, comprometimento e desenvolvimento profissional.

Art. 4º. A Administração da CEASA/PR obedece e defende todos os princípios, regras e valores estabelecidos no presente Código de Ética e assume a responsabilidade e o comprometimento pela efetiva aplicação do conjunto de disciplinas visando cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares, as políticas e as diretrizes estabelecidas para o negócio e para as atividades da organização, bem como evitar, detectar e tratar quaisquer desvios ou inconformidades que possam ocorrer.

Art. 5º. Todos os níveis de Direção e Gestão, juntamente com a Alta Administração devem transmitir, através de palavras e ações, aos seus colaboradores e estagiários mensagens claras de que a organização não compactua com a prática de nenhuma das condutas vedadas neste Código de Ética.

DA ÉTICA E COMPLIANCE DA CEASA/PR

Art. 6º. O Programa de Conformidade da CEASA/PR consiste no conjunto de ações, métodos e procedimentos relacionados ao comportamento dos Servidores, empresas terceirizadas, entes governamentais e usuários de forma geral, no combate à corrupção no âmbito desta Instituição.

Art. 7º. O presente Código de Ética da CEASA/PR estabelece os padrões de comportamento que devem ser observados e cumpridos, sendo dever comum de todos os Colaboradores e Estagiários promover e disseminar a cultura de integridade no âmbito da

CEASA/PR, sem prejuízo das competências específicas, incluindo Diretores e Gerentes, do quadro próprio, ou mesmo, temporariamente à disposição, e empresas terceirizadas que prestem serviços à CEASA/PR, sujeitando-os às penalidades previstas em lei, e normas deste Código de Ética.

Art .8º. As Comissões de Ética e Compliance e/ou Sindicância, quando couber, são as instâncias responsáveis por patrocinar e gerenciar as ações de entendimento deste Código, na identificação de oportunidades, de acordo com a realidade do órgão, políticas e outros Instrumentos Normativos da Instituição, garantir a aderência destes e deliberar sobre seu cumprimento.

Parágrafo Primeiro. Cabe, ainda, à Comissão de Ética e Compliance investigar e apurar os desvios de comportamento funcionais, faltas graves, preceitos de ordens valorativas morais, de obediências às regras, apoiar a divulgação e incentivar as políticas internas de ética e Compliance e disseminar os valores da CEASA/PR;

Parágrafo Segundo. Incluem-se, ainda, aos preceitos deste Código, os Fornecedores, Prestadores de Serviço, dentre outros, incluindo-se, naquilo que não estiver especificado: Permissionários, Produtores Rurais, Consumidores, Movimentadores de Mercadorias e respectivos Funcionários ou Prepostos e Usuários por estarem subordinados ao Regulamento de Mercado da CEASA/PR e demais Atos Administrativos inerentes ao mercado e emanados por autoridade competente.

Art. 9º. É compromisso da CEASA/PR:

- I.** Atender integralmente às legislações e às regulamentações aplicáveis;
- II.** Combater atos ou atitudes que comprometam a transparência ou idoneidade da CEASA/PR, onde houver indícios de corrupção, cartel, fraudes, lavagem de dinheiro, ilicitudes em licitações e processos concorrenciais e em qualquer outro ato contra a Administração Pública, seja por parte de Servidores, Empresas Terceirizadas e/ou Terceiros, e Usuários que envolvam ou ajam em nome da CEASA/PR;
- III.** Proibir e combater retaliações de qualquer natureza;
- IV.** Proibir e evitar conflitos de interesse;
- V.** Proibir e combater pagamentos de facilitação;
- VI.** Assegurar o anonimato e a confidencialidade na apuração de relatos e tratamento de

casos e outras questões sensíveis de ética e conformidade;

- VII.** Incentivar Colaboradores, Terceiros e Usuários a denunciarem atos ou atitudes contrárias ao presente Código de Ética ou às legislações pertinentes;
- VIII.** Deverá haver integração de dados e informações entre a Comissão de Ética e Compliance e as demais Comissões de Sindicância, Órgãos de Controle, Ouvidoria, e outros que estejam ou venham a ser envolvidos sem que haja subordinação entre elas, exceto, a natureza reservada das informações de atos ilícitos ou investigações que envolvam os próprios integrantes das Comissões, estando todos comprometidos com o sigilo das informações, provas, depoimentos e testemunhos, dentre outros, sendo que todo o material coletado e produzido será devidamente fundamentado e justificado pela Comissão processante;

DA COMISSÃO DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 10. Quando houver riscos ou probabilidade de ocorrência de danos em eventos adversos, que afetem abastecimento, saúde humana, segurança, integridade profissional, ao meio ambiente ou à imagem institucional, a Diretoria Executiva poderá instituir através das respectivas Resoluções de Diretoria, Comissões de Gerenciamento de Riscos, as quais deverão elaborar e conduzir o Plano de Ação e as necessidades operacionais para solução.

Art. 11. A comunicação de denúncias e relatos de violação do descrito neste Código ou de quaisquer outras leis ou regulamentações as quais a CEASA/PR esteja sujeita, poderão ser feitas através de qualquer canal de controle disponível, independente da ordem, seja:

- I.** Comissões de Ética e Compliance e de Sindicância;
- II.** Ouvidoria;
- III.** Controle Interno;
- IV.** Governança Corporativa, Diretoria Executiva, Gerências e Colaboradores.

Parágrafo Primeiro. É assegurado a todos os usuários da CEASA/PR o acesso aos Canais de Comunicações elencados nos incisos desse Artigo, seja para realizar denúncias, sugestões ou elogios.

Parágrafo Segundo. Os endereços de acesso constam no sítio eletrônico da CEASA/PR.

Parágrafo Terceiro. É assegurado aos Denunciantes e Relatantes, o anonimato e proteção de identidade, bem como, é vedado qualquer tipo de retaliação em razão do conteúdo de seu relato.

Parágrafo Quarto. Os Denunciantes e Relatantes terão acesso a um reporte acerca do andamento ou conclusão de apuração realizado no âmbito de cada processo, resguardado o direito de acesso de cada um, no sistema informatizado do Governo do Estado do Paraná.

EXEMPLO

Caso você suspeite de alguma conduta proibida neste Código, você poderá comunicá-la para a Ouvidoria, que irá apurar o caso junto com a Comissão de Gerenciamento de Riscos e Compliance.

Ao longo do processo de verificação, as fases serão registradas em um sistema, o qual poderá ser acessado pelo Denunciante anônimo mediante a inserção de um código recebido no momento do envio do relato.

DAS CONDUTAS VEDADAS NO ÂMBITO DA CEASA/PR

Art. 12. Além das condutas descritas como crime, nos Artigos 312 a 327 do Código Penal Brasileiro, os Empregados Públicos da CEASA/PR, nas relações funcionais, administrativas, comerciais, dentre outras, ficam proibidos de:

- I.** Portar-se de modo a comprometer a idoneidade da CEASA/PR ou proceder, divulgar participar de comentários indecorosos, notícias falsas, informações (que sabem ser inverídicas ou carentes de provas), que venham a ofender, caluniar, difamar, causar constrangimentos de Servidores ou terceiros, pessoas físicas ou jurídicas que atuem no âmbito desta CEASAPR;
- II.** Prometer, oferecer, dar ou receber, direta ou indiretamente, vantagem indevida a Agente Público ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- III.** Oferecer ou aceitar emprego, comissão ou exercer atividade de consultoria ou assessoramento para pessoa física ou jurídica que tenha interesse suscetível de ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do Agente Público, durante a atividade;
- IV.** Incorporar, por qualquer forma, ao seu patrimônio bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial de Agentes Públicos;

- V. Usar, em proveito próprio bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial de Agentes Públicos.

EXEMPLO

Caso seja um particular que se relaciona com a CEASA/PR participando de licitações para obter permissões de uso, ou apenas como um Mensalista, ou ainda como um Licitante para fornecer outros produtos e serviços, é proibido oferecer a Agentes da CEASA/PR qualquer vantagem, evitando, assim, que os processos decisórios da CEASA/PR sejam indevidamente influenciados para beneficiá-lo. Portanto, não é admitido oferecer quantias pecuniárias ou bens para Colaboradores que integrem a Comissão de Licitação de algum certame de que você esteja participando, bem com a outros Colaboradores que possam vir a influenciar o processo decisório da licitação.

Caso você seja um Agente da CEASA/PR, é proibido aceitar a vantagem indevida ofertada, bem como você possui o dever de comunicar o fato à Ouvidoria e/ou ao Focal de Compliance.

Art. 13. São vedadas as seguintes condutas durante os certames licitatórios e na execução de Contratos Administrativos celebrados com a CEASA/PR:

- I. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- II. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório da CEASA/PR;
- III. Afastar ou procurar afastar Licitante, por meio de fraude, oferecimento ou recebimento de vantagem de qualquer tipo;
- IV. Fraudar licitação ou Contrato dela decorrente;
- V. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato Administrativo com a CEASA/PR;
- VI. Obter ou oferecer vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a CEASA/PR, que são permitidos apenas com autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos Instrumentos Contratuais;
- VII. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a CEASA/PR;
- VIII. Oferecer ou receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para fazer declaração falsa sobre medição ou avaliação em obras ou quaisquer outros



serviços contratados pela CEASA/PR, ou sobre quantidade, peso, medida, qualidade ou característica de mercadorias ou bens fornecidos.

EXEMPLO

Em procedimento licitatório no âmbito da CEASA/PR, é proibido combinar com outros Licitantes determinado comportamento para beneficiar um dos Concorrentes.

Caso sua empresa esteja impedida de licitar com a Administração Pública, não é permitido criar outra empresa com sócios dissimulados apenas para poder participar de um procedimento licitatório da CEASA/PR.

Ao contratado pela CEASA/PR, é proibido promover alterações contratuais (como prorrogações ou alterações quantitativas) para beneficiar indevidamente a si mesmo ou a outrem, como, por exemplo, um pagamento de comissão a Agente Público pela alteração contratual promovida. Ademais, prorrogações contratuais são admitidas apenas se houver previsão editalícia e contratual, bem como respaldo nas respectivas leis orçamentárias, bem como, dissimular bonificações, por ocasião dos reajustes legais, e cobrá-las “a posteriori”.

É proibido mentir ou dissimular informações com o intuito de obter reequilíbrio econômico financeiro indevido. Por exemplo, mentir sobre a alteração no preço de um dos itens que compõem o valor do Contrato.

Caso você seja contratado pela CEASA/PR, é proibido mentir sobre a quantidade de produto entregue ou de serviço prestado com a finalidade de obter pagamento sem que a CEASA/PR tenha tido a devida contrapartida.

Todos os exemplos aplicam-se também aos Colaboradores da CEASA/PR, especialmente os integrantes de Comissões de Licitação e Gestores de Contratos Administrativos.

Parágrafo único. As mesmas vedações, aplicam-se às relações com Servidores Públicos Estrangeiros, nos termos da legislação vigente.

Art. 14. Sem prejuízo das condutas vedadas acima, também é proibido:

- I. Oferecer ou perceber vantagem própria ou a terceiros, direta ou indiretamente, com bens de propriedade, permissão, autorização de uso, sem o devido processo legal ou ainda, objeto de cessão, alienação, permuta, aquisição ou locação de bem móvel ou imóvel, ou a contratação com o Poder Público por preço superior ao valor de mercado;

EXEMPLO

Há procedimentos específicos para a doação de bens da CEASA/PR, que deve ser motivada pela oportunidade e conveniência da Administração, e deve seguir regras legais. Portanto, é vedado oferecer “comissões” ou vantagens em troca de qualquer ato que possa facilitar uma doação. O mesmo se aplica à alienação de imóveis.

- II. Oferecer ou receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para tolerar a exploração ou a prática de jogos de azar, de lenocínio, de narcotráfico, de terrorismo, de contrabando, de prostituição, de usura ou de qualquer outra atividade ilícita, ou aceitar promessa de tal vantagem;
- III. Oferecer ou receber vantagem econômica para intermediar a liberação ou aplicação de verba pública de qualquer natureza;
- IV. Oferecer ou receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indiretamente, para omitir ato de ofício, providência ou declaração a que esteja obrigado;

EXEMPLO

Caso você cometa um ato que resulte em aplicação de sanção pela CEASA/PR, é proibido pagar “comissões” às autoridades para que elas deixem de autuá-lo.

Caso você esteja participando de uma licitação sem um dos documentos exigidos, é vedado o pagamento de “comissões” para que a Comissão Licitante não o exclua do certame.

- V. Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos neste Código de Ética;

- VI.** Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

EXEMPLO

Sabe-se que é proibido, por exemplo, pagar comissões ou dar vantagens a servidores públicos para que eles lhe favoreçam de alguma forma. Algumas pessoas podem tentar utilizar terceiros para buscar burlar essa proibição, para transferir quantias ou entregar bens, o que também é proibido. Se houver qualquer ligação entre a entrega de vantagem indevida e o favorecimento, os envolvidos serão responsáveis, independentemente da existência de “intermediários”.

- VII.** Utilizar, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição da CEASA/PR, bem como, o trabalho de Servidores Públicos, Empregados ou Terceiros contratados pela Instituição.

PRESENTES, BRINDES E HOSPITALIDADES

Art. 15. Todos os colaboradores da CEASA/PR são proibidos de receber, para si ou para outrem, presentes, brindes, comissões de qualquer espécie de pessoa, empresa ou Instituição que tenha interesse direto ou indireto em razão do exercício de seu cargo, exceto:

- I.** aqueles que não tenham valor comercial ou brindes distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas;
- II.** que não ultrapassem o valor unitário de R\$100,00 (cem reais);
- III.** que não sejam direcionados com caráter de pessoalidade a determinados servidores.

Parágrafo Primeiro. Considera-se que o presente foi dado em função do cargo sempre que o presenteador: tenha interesse pessoal ou profissional em decisão que possa ser tomada pelo colaborador em razão do seu cargo; esteja participando ou prestes a participar de processo licitatório ou mantenha relação comercial com a CEASA/PR; represente interesse de terceiro que esteja compreendido nas hipóteses anteriores.

Parágrafo Segundo. Esta proibição se estende a familiares, cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, amigos ou quaisquer outras pessoas vinculadas ao servidor.

EXEMPLO

A atuação de todo colaborador da CEASA/PR deve pautar-se na impessoalidade, ou seja, deve visar o interesse público, e não o interesse de determinados particulares. Portanto, sempre que um particular buscar influenciar essa decisão, ou sempre que o colaborador concordar com esta prática, ocorrerá uma grave violação às leis civis e penais, e também a este Código.

Art. 16. Caso o colaborador receba presentes ou vantagens indevidas, conforme o disposto neste Código, deverá imediatamente comunicar o ocorrido à Comissão de Ética e *Compliance* da CEASA/PR, que realizará os procedimentos correspondentes:

- a) Reversão e integração do bem ao Patrimônio da CEASA/PR, se houver interesse do órgão, ou oportunamente, submetê-lo a leilão;
- b) Encaminhamento a instituição beneficente constante em lista previamente estabelecida.

DOS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 17. Além dos crimes descritos do artigo 328 ao 337 – A, Capítulo II, do Código Penal Brasileiro, ficam vedadas as condutas no âmbito da CEASA/PR, previstas neste Código e sujeitas às sanções administrativas pertinentes:

Usurpação de função pública

Art. 328 - Usurpar o exercício de função pública:

Pena - detenção, de três meses a dois anos, e multa.

Parágrafo único - Se do fato o agente auferir vantagem:

Pena - reclusão, de dois a cinco anos, e multa.

Resistência



Art. 329 - Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio:

Pena - detenção, de dois meses a dois anos.

§ 1º - Se o ato, em razão da resistência, não se executa:

Pena - reclusão, de um a três anos.

§ 2º - As penas deste artigo são aplicáveis sem prejuízo das correspondentes à violência.

Desobediência

Art. 330 - Desobedecer a ordem legal de funcionário público:

Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.

Desacato

Art. 331 - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa.

Tráfico de Influência ([Redação dada pela Lei nº 9.127, de 1995](#))

Art. 332 - Solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por funcionário público no exercício da função: ([Redação dada pela Lei nº 9.127, de 1995](#))

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa. ([Redação dada pela Lei nº 9.127, de 1995](#))

Parágrafo único - A pena é aumentada da metade, se o agente alega ou insinua que a vantagem é também destinada ao funcionário. ([Redação dada pela Lei nº 9.127, de 1995](#))

Corrupção ativa

Art. 333 - Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício:



Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. [\(Redação dada pela Lei nº 10.763, de 12.11.2003\)](#)

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se, em razão da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou omite ato de ofício, ou o pratica infringindo dever funcional.

Descaminho

Art. 334. Iludir, no todo ou em parte, o pagamento de direito ou imposto devido pela entrada, pela saída ou pelo consumo de mercadoria [\(Redação dada pela Lei nº 13.008, de 26.6.2014\)](#)

Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos. [\(Redação dada pela Lei nº 13.008, de 26.6.2014\)](#)

§ 1º-Incorre na mesma pena quem: [\(Redação dada pela Lei nº 13.008, de 26.6.2014\)](#)

I - pratica navegação de cabotagem, fora dos casos permitidos em lei; [\(Redação dada pela Lei nº 13.008, de 26.6.2014\)](#)

II - pratica fato assimilado, em lei especial, a descaminho; [\(Redação dada pela Lei nº 13.008, de 26.6.2014\)](#)

III - vende, expõe à venda, mantém em depósito ou, de qualquer forma, utiliza em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, mercadoria de procedência estrangeira que introduziu clandestinamente no País ou importou fraudulentamente ou que sabe ser produto de introdução clandestina no território nacional ou de importação fraudulenta por parte de outrem; [\(Redação dada pela Lei nº 13.008, de 26.6.2014\)](#)

IV - adquire, recebe ou oculta, em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, mercadoria de procedência estrangeira, desacompanhada de documentação legal ou acompanhada de documentos que sabe serem falsos. [\(Redação dada pela Lei nº 13.008, de 26.6.2014\)](#)

§ 2º Equipara-se às atividades comerciais, para os efeitos deste artigo, qualquer forma de comércio irregular ou clandestino de mercadorias estrangeiras, inclusive o exercido em residências. [\(Redação dada pela Lei nº 13.008, de 26.6.2014\)](#)

§ 3º A pena aplica-se em dobro se o crime de descaminho é praticado em transporte aéreo, marítimo ou fluvial. [\(Redação dada pela Lei nº 13.008, de 26.6.2014\)](#)



Contrabando

Art. 334-A. Importar ou exportar mercadoria proibida: [\(Incluído pela Lei nº 13.008, de 26.6.2014\)](#)

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos. [\(Incluído pela Lei nº 13.008, de 26.6.2014\)](#)

§ 1º Incorre na mesma pena quem: [\(Incluído pela Lei nº 13.008, de 26.6.2014\)](#)

I - pratica fato assimilado, em lei especial, a contrabando; [\(Incluído pela Lei nº 13.008, de 26.6.2014\)](#)

II - importa ou exporta clandestinamente mercadoria que dependa de registro, análise ou autorização de órgão público competente; [\(Incluído pela Lei nº 13.008, de 26.6.2014\)](#)

III - reinsere no território nacional mercadoria brasileira destinada à exportação; [\(Incluído pela Lei nº 13.008, de 26.6.2014\)](#)

IV - vende, expõe à venda, mantém em depósito ou, de qualquer forma, utiliza em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, mercadoria proibida pela lei brasileira; [\(Incluído pela Lei nº 13.008, de 26.6.2014\)](#)

V - adquire, recebe ou oculta, em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, mercadoria proibida pela lei brasileira. [\(Incluído pela Lei nº 13.008, de 26.6.2014\)](#) § 2º - Equipara-se às atividades comerciais, para os efeitos deste artigo, qualquer forma de comércio irregular ou clandestino de mercadorias estrangeiras, inclusive o exercido em residências. [\(Incluído pela Lei nº 4.729, de 14.7.1965\)](#)

§ 3º A pena aplica-se em dobro se o crime de contrabando é praticado em transporte aéreo, marítimo ou fluvial. [\(Incluído pela Lei nº 13.008, de 26.6.2014\)](#)

Impedimento, perturbação ou fraude de concorrência

Art. 335 - Impedir, perturbar ou fraudar concorrência pública ou venda em hasta pública, promovida pela administração federal, estadual ou municipal, ou por entidade paraestatal; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa, além da pena correspondente à violência.

Parágrafo único - Incorre na mesma pena quem se abstém de concorrer ou licitar, em razão da vantagem oferecida.



Inutilização de edital ou de sinal

Art. 336 - Rasgar ou, de qualquer forma, inutilizar ou conspurcar edital afixado por ordem de funcionário público; violar ou inutilizar selo ou sinal empregado, por determinação legal ou por ordem de funcionário público, para identificar ou cerrar qualquer objeto:

Pena - detenção, de um mês a um ano, ou multa.

Subtração ou inutilização de livro ou documento

Art. 337 - Subtrair, ou inutilizar, total ou parcialmente, livro oficial, processo ou documento confiado à custódia de funcionário, em razão de ofício, ou de particular em serviço público:

Pena - reclusão, de dois a cinco anos, se o fato não constitui crime mais grave.

Sonegação de contribuição previdenciária ([Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000](#))

Art. 337-A. Suprimir ou reduzir contribuição social previdenciária e qualquer acessório, mediante as seguintes condutas: ([Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000](#))

I – omitir de folha de pagamento da empresa ou de documento de informações previsto pela legislação previdenciária segurados empregado, empresário, trabalhador avulso ou trabalhador autônomo ou a este equiparado que lhe prestem serviços; ([Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000](#))

II – deixar de lançar mensalmente nos títulos próprios da contabilidade da empresa as quantias descontadas dos segurados ou as devidas pelo empregador ou pelo tomador de serviços; ([Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000](#))

III – omitir, total ou parcialmente, receitas ou lucros auferidos, remunerações pagas ou creditadas e demais fatos geradores de contribuições sociais previdenciárias: ([Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000](#))

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa. ([Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000](#))

§ 1º É extinta a punibilidade se o agente, espontaneamente, declara e confessa as contribuições, importâncias ou valores e presta as informações devidas à



previdência social, na forma definida em lei ou regulamento, antes do início da ação fiscal. [\(Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000\)](#)

§ 2º É facultado ao juiz deixar de aplicar a pena ou aplicar somente a de multa se o agente for primário e de bons antecedentes, desde que: [\(Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000\)](#)

I – [\(VETADO\) \(Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000\)](#)

II – o valor das contribuições devidas, inclusive acessórios, seja igual ou inferior àquele estabelecido pela previdência social, administrativamente, como sendo o mínimo para o ajuizamento de suas execuções fiscais. [\(Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000\)](#)

§ 3º Se o empregador não é pessoa jurídica e sua folha de pagamento mensal não ultrapassa R\$ 1.510,00 (um mil, quinhentos e dez reais), o juiz poderá reduzir a pena de um terço até a metade ou aplicar apenas a de multa. [\(Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000\)](#)

§ 4º O valor a que se refere o parágrafo anterior será reajustado nas mesmas datas e nos mesmos índices do reajuste dos benefícios da previdência social. [\(Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000\)](#).

PADRÕES DE CONDUTA NO USO DE MEIOS DIGITAIS E TECNOLÓGICOS NA CEASA/PR

Art. 18. Os instrumentos digitais de trabalho (rede corporativa, correio eletrônico corporativo, entre outros) ou meios digitais próprios no âmbito da CEASA/PR (celular, notebook, entre outros) pertencem, e, são de responsabilidade da CEASA/PR, e devem ser utilizados de forma adequada e ética, sendo vedado:

- I.** Utilizar os equipamentos e a rede da CEASA/PR para desenvolver atividades particulares e quaisquer outras atividades que não estejam relacionadas ao desempenho de suas respectivas funções;

EXEMPLO

Caso você possua um telefone corporativo cuja propriedade é da CEASA/PR, é vedado utilizá-lo

para realizar ligações e trocar mensagens pessoais.

Durante o período de trabalho no âmbito da CEASA/PR, é proibido utilizar os computadores à disposição para desenvolver atividades particulares, que afetem a rotina de trabalho, tais como acessar redes sociais, realizar pagamento de contas, entre outros.

- II.** Repassar, utilizar, obter, armazenar ou elaborar conteúdo que viole leis de direitos autorais ou de propriedade intelectual;

EXEMPLO

A produção de conteúdos digitais (músicas, filmes, vídeos, fotografias, programas de computador, entre outros), em regra, está protegida por leis que resguardam direitos autorais. Sendo assim, é vedado manter em seu computador, enviar a colegas e utilizar esses conteúdos em outras atividades – modificando-os ou não.

- III.** Repassar, utilizar, obter, armazenar ou elaborar conteúdo que contenha pornografia, apologia ao crime, racismo, homofobia, sexismo, preconceito religioso, ou seja ofensivo a pessoas, a grupos minoritários e as diversidades;
- IV.** Elaborar, repassar, utilizar, obter, armazenar mensagens ofensivas, depreciativa ou que cause danos a imagem CEASA/PR, ou servidores;
- V.** Criar, repassar ou instalar vírus, *malwares* e *spywares* e programas informáticos correlatos;
- VI.** Tentar ou efetivar tentativa de invasão ou violação de sistemas ao qual não tenha acesso, ou acessar sistema mediante uso de senhas de terceiros, ou fornecer sua própria senha ou repassar senhas de terceiros;
- VII.** Acessar, obter ou repassar arquivos e informações da CEASA/PR, que não tenha autorização;
- VIII.** Repassar a terceiros, sem expressa autorização, informações internas de caráter, reservado, estratégico, referentes às atividades da CEASA/PR, tais como informações contidas em correios eletrônicos, documentos referentes às atividades comerciais, financeiras ou tecnológicas, dentre outras.

EXEMPLO

A Lei de Acesso à Informação assegura à sociedade amplo acesso a inúmeras informações que dizem respeito à CEASA/PR; no entanto, há informações estratégicas que devem ser mantidas em sigilo, inclusive

os *e-mails* enviados pelos colaboradores. Caso você tenha dúvida sobre o que é uma informação sigilosa, você poderá consultar a Comissão de Gerenciamento de Riscos e *Compliance*.

Art. 19. A utilização da rede, dos equipamentos e dos recursos da CEASA/PR estará sujeita à constante monitoração e análise de dados.

EXEMPLO

As informações contidas nos *e-mails* institucionais dos colaboradores, incluindo o conteúdo de *e-mails* enviados e recebidos podem ser monitoradas, acessadas e analisadas pela CEASA/PR a qualquer momento, especialmente em casos de verificação de denúncias e relatos.

Art. 20. É vedado aos servidores da CEASA/PR burlar o próprio registro de ponto ou o registro de outrem.

PADRÕES DE CONDUTA NOS RELACIONAMENTOS INTERPESSOAIS

Art. 21. É vedada qualquer forma de assédio moral, este entendido como qualquer atitude de hostilização, violência psicológica, humilhação e constrangimento, em razão de quaisquer motivações – política, religiosa, racial, de gênero, entre outros.

EXEMPLO

O assédio religioso pode ser entendido como a tentativa de conversão de outros colaboradores a alguma religião específica, a imposição de prática de hábitos ou cultos relacionados a determinada religião, ou ainda tratamento – pessoal e profissional – diferenciado a alguma pessoa porque ela não é adepta de determinada religião.

O assédio moral pode consistir em insultos à vítima, à sua competência ou a seu trabalho; privação da vítima do acesso a instrumentos de trabalho e informações relevantes; atribuição de tarefas incompatíveis com seu cargo ou incompatíveis com as tarefas de colaboradores que ocupem cargos semelhantes; induzir a vítima ao erro e posteriormente a culpar ou ridicularizar pelo ocorrido; causar ambiente de hostilidade entre colaboradores; isolamento ou recusa de comunicação com a vítima, entre outras condutas. Caso você tenha dúvida se está sofrendo assédio moral, você pode realizar uma consulta anônima à Comissão de Gerenciamento de Riscos e *Compliance*.

O assédio moral em razão do gênero e orientação sexual consiste, por exemplo, em atitudes como atribuição de tarefas inferiores, ridicularização ou constrangimento, entre outras atitudes, que são observadas apenas em relação a um grupo de gênero ou de orientação sexual específico.

Parágrafo único. Nenhuma conduta dessa natureza será tolerada, seja ela por meio de ação ou omissão, praticada de forma evidente ou sutil, escrita ou verbal, ou ainda mediante procedimentos gerenciais e organizacionais.

Art. 22. É vedada qualquer forma de assédio sexual, este entendido como o constrangimento, violência de alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerente ao exercício de emprego, cargo ou função.

Parágrafo único. É igualmente vedada qualquer insinuação sexual, contatos físicos não autorizados, bem como, vexatórios, causem constrangimentos, ou quaisquer comentários de cunho sexual feitos para a vítima ou sobre ela com outros funcionários ou terceiros.

EXEMPLO

O assédio sexual pode consistir em pedido de atos libidinosos em troca de favores, seja numa relação de subordinação ou não. Além dessa hipótese, consiste também em assédio sexual a realização constante de piadas e insinuações, contato físico e visual excessivos, bem como outras formas de constrangimento de cunho sexual.

Art. 23. É vedado o abuso de poder, caracterizado pela conduta excessiva, omissa ou com desvio de finalidade realizada por agente público utilizando-se do poder concedido em decorrência de seu cargo público. A proibição estende-se para as relações com subordinados internos e a terceiros (fornecedores, permissionários, concessionários, mensalistas, diaristas, carregadores, consumidores, entre outros).

NEPOTISMO

Art. 24. É vedada a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada.

Parágrafo Primeiro. Essa vedação aplica-se aos familiares supracitados, na indicação, contratação ou utilização de serviços temporários, estagiários, fornecedores, tanto da autoridade nomeante quanto de servidor da CEASA/PR, independente de estar investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

Parágrafo Segundo. fica impedido o servidor da CEASA/PR, de atuar diretamente como integrante de Comissão de Concurso Público, processo(s) de Contratação, em inobservância do descrito no “caput” deste artigo, devendo ser dado conhecimento imediato aos integrantes, logo após, encerrada fase de inscrição dos eventuais participantes, a fim de firmarem declaração de idoneidade.

Art. 25. É igualmente vedada a prática de “nepotismo cruzado”, que consiste na nomeação dos familiares citados no artigo 24, em outras Unidades da CEASA/PR e sistema SEAGRI.

EXEMPLO

Consiste em nomear, ou indicar para nomeação, os familiares descritos no artigo 23. Portanto, nem o servidor nem seu superior podem nomear seus familiares, e tampouco podem indicá-los para nomeação por autoridade de outra área ou departamento (nepotismo cruzado).

CONFLITO DE INTERESSES

Art. 26. É vedada a atuação de qualquer empregado ou administrador da CEASA/PR em quaisquer processos decisórios em que o respectivo colaborador possua interesses conflitantes.

Parágrafo único. Considera-se conflito de interesses qualquer situação que gere conflito entre os interesses da CEASA/PR e os interesses particulares do empregado ou administrador da CEASA/PR.

EXEMPLO

É impossível descrever de forma exaustiva todas as situações de conflito de interesses, que se revelam apenas no dia a dia. Por exemplo, caso integre Comissão responsável por uma licitação, e exista entre os licitantes uma empresa que tenha entre seus sócios algum parente ou amigo íntimo seu, está configurada uma situação de conflito de interesses.

DAS DOAÇÕES A CANDIDATOS E PARTIDOS POLÍTICOS

Art. 27. São vedadas contribuições/doações, feitas a partidos políticos, campanhas políticas e/ou candidatos a cargos públicos, realizadas pela CEASA/PR.

Art. 28. Nenhum dos colaboradores, próprios ou terceiros, pode utilizar o nome e/ou



logomarca da CEASA/PR, ou seus recursos para fazer contribuições/doações a partidos políticos, campanhas políticas e/ou candidatos a cargos públicos.

Art. 29. As doações realizadas por colaboradores a candidatos ou partidos políticos não têm nenhum vínculo com a empresa, no entanto, todas as doações realizadas pelos Colaboradores (pessoa física) deverão ser declaradas à Justiça Eleitoral.

Art. 30. É assegurada a todos os colaboradores a liberdade de expressão, incluindo posicionamentos e preferências políticas, no entanto, é proibida qualquer manifestação política que vincule a esta o nome da CEASA/PR.

DAS DEMAIS DOAÇÕES REALIZADAS PELA CEASA/PR

Art. 31. A CEASA/PR pode realizar publicidade e patrocínios, permitidas em lei, e, desde que estes não ultrapassem o limite de 0,5% (cinco décimos por cento) da receita operacional bruta do exercício anterior.

Parágrafo Primeiro. O limite disposto no *caput* poderá ser ampliado, até o limite de 2% (dois por cento) da receita bruta do exercício anterior, por proposta da Diretoria da CEASA/PR, justificada com base em parâmetros de mercado do setor específico de atuação da CEASA/PR e aprovada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo. Nos anos de eleição para cargos estaduais são vedados os gastos com publicidade e patrocínios que excedam a média dos gastos dos três últimos anos que antecedem o pleito ou do último ano imediatamente anterior à eleição.

Art. 32. A CEASA/PR pode realizar a doação de bens móveis e imóveis somente para fins de uso de interesse social e após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica relativamente à escolha de outra forma de alienação, a qual deverá ser analisada pelo Conselho de Administração.

Art. 33. A CEASA/PR através do BANCO DE ALIMENTOS COMIDA BOA de suas Unidades, realiza a arrecadação, seleção e distribuição de gêneros alimentícios não comercializados, mas, em condições de consumo humano, doados pelos atacadistas e produtores rurais, com o objetivo de garantir o acesso aos alimentos em quantidade, qualidade e regularidade necessárias às populações em situação de insegurança alimentar e

nutricional e promover a inclusão social no campo por meio do fortalecimento da agricultura familiar.

Parágrafo Primeiro. A CEASA/PR também pode integrar Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, coordenado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, ou ainda, receber doações de outros parceiros públicos ou privados;

Parágrafo Segundo. Os produtos, tanto os arrecadados na CEASA/PR, quanto os repassados pelo PAA, são distribuídos gratuitamente às entidades assistenciais e às famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional, previamente cadastradas, como forma de complementação às refeições diárias da população assistida. Em contrapartida, as entidades atendidas pelo BANCO DE ALIMENTOS COMIDA BOA, participam de atividades de capacitação em educação alimentar, para que o conhecimento seja repassado à comunidade.

Parágrafo Terceiro. As famílias e entidades sociais que desejarem se beneficiar do BANCO DE ALIMENTOS deverão preencher os requisitos contidos no respectivo termo de compromisso e formulários localizados no *site* da CEASA/PR.

CONTROLES INTERNOS

Art. 34. O registro contábil da CEASA/PR é um procedimento rígido e que não tolera a inserção de pagamentos, para disfarçar práticas ilícitas (como o suborno), de comissões, consultorias, gastos com viagens, bolsas de estudo, entretenimento, entre outros.

Art. 35. Os registros serão fidedignos e permitem um monitoramento constante das despesas e receitas, através de lançamentos no “Portal de Transparência” do Estado do Paraná.

Art. 36. A identificação de características atípicas de transações ou mudanças nos padrões de receita (elevação acentuada e não prevista de contratos públicos em uma região, por exemplo) ou nos padrões de despesa (contratação de serviços por valor superior ao de mercado, por exemplo) devem ser imediatamente comunicados a Comissão de Ética e Compliance da Instituição.

Art. 37. Conforme disposição legal prevista na Lei de Acesso à Informação, é obrigatória a divulgação no sítio eletrônico da CEASA/PR, independentemente de requerimento de:

- I. Registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;
- II. Registros das despesas;
- III. Informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive, os respectivos editais e resultados, bem como, a todos os contratos celebrados;
- IV. Dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades.

TERCEIROS

Art. 38. É política da CEASA/PR realizar negócios somente com terceiros que tenham ilibada reputação e integridade e que sejam qualificados tecnicamente.

Art. 39. Não é admitido, em hipótese alguma, que terceiros, agindo em nome da CEASA/PR, exerça qualquer tipo de influência imprópria sobre qualquer indivíduo, seja ele agente público ou não.

Art. 40. Não é admitida a contratação de terceiros, que tenham sido indicados ou recomendados, por agentes públicos.

Art. 41. Em todos os contratos firmados com terceiros deve obrigatoriamente serem incluídas cláusulas anticorrupção para assegurar o cumprimento deste Código de Ética e Compliance.

Art. 42. Todos os fornecedores e respectivos funcionários das empresas contratadas pela CEASA/PR, sujeitam-se aos termos e condições do Código de Ética e Compliance mediante comunicação da empresa terceirizada, com acesso direto ao sítio eletrônico da CEASA/PR, onde consta o presente Código.

Art. 43. A CEASA/PR não admitirá nenhuma prática de corrupção por parte de colaboradores (próprios ou terceiros) que atuem em seu nome, mesmo que informalmente.

DOS PERMISSIONÁRIOS E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS

Art. 44. Os permissionários, bem como os pequenos produtores rurais, estarão sujeitos a todo o conteúdo deste Código de Ética, incluindo as disposições específicas desta seção,

franqueado a todos o acesso ao presente Código, disponível no sítio eletrônico da CEASA/PR.

Art. 45. Para comercializar no Mercado do Produtor, destinado a pequenos produtores rurais, é necessária a realização de cadastro, com a apresentação de documentação pessoal e dos documentos da propriedade, tais como: Registro de Imóveis, Talão do INCRA/CCIR/ET, Notas Fiscais de aquisição de insumos e contratos de arrendamento, como também Atestado do Produtor Emitido pelo Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER (IDR-Paraná), fotos, comprovantes de residência e outros documentos pertinentes.

Art. 46. Para cadastramento das organizações representativas de produtores rurais são exigidos os seus documentos constitutivos, tais como: Estatuto Social, Ata de Constituição e Ata de Eleição da Diretoria e termos de posse dos diretores, ainda, Atestado do Produtor individualizado dos associados que possuem interesse em comercializar na CEASA/PR.

Art. 47. Ao comercializar produtos no âmbito da CEASA/PR, é obrigatória a observância do *Regulamento de Mercado*, disponibilizado no sítio eletrônico da CEASA/PR.

Art. 48. Ao comercializar produtos no âmbito da CEASA/PR, é obrigatória a observância do *Programa de Rotulagem de alimentos*, instituído pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, através da Resolução SESA 748/2014 e atualizações.

Art. 49. É vedada a cessão parcial ou total, temporária ou por tempo indeterminado, dos espaços utilizados pelos Concessionários.

Art. 50. É vedado o emprego de trabalho informal e de trabalho infantil no âmbito da CEASA/PR.

EXEMPLO

Ao desenvolver as atividades no âmbito dos boxes da CEASA/PR, é vedado contratar menores impúberes, ou ainda contratar maiores através de meios informais, ainda que seja para um trabalho transitório, como, por exemplo, realizar o carregamento de caixas por um dia.

Art. 51. Os permissionários não poderão realizar fusões, incorporações e cisões, sob pena de rescisão do contrato sem direito à indenização, resguardado o estabelecido nos princípios legais licitatórios.

Art. 52. Para fins de transparência, sempre que solicitado, o permissionário e o pequeno produtor rural deverão prestar à CEASA/PR todas as informações relativas a custos e operação das mercadorias comercializadas, sob pena de rescisão do contrato sem direito à indenização.

Art. 53. Os permissionários e os pequenos produtores rurais, deverão desempenhar suas atividades no âmbito da CEASA/PR respeitando e acatando as determinações dos empregados da CEASA/PR.

TREINAMENTOS E COMUNICAÇÃO

Art. 54. A Comissão de Compliance deve reunir-se sempre quando houver violação deste Código, instaurar procedimentos administrativos de apuração, arquivá-los quando improcedentes, ou, a cada três meses para avaliar o desempenho e efetividade do seu Programa de Conformidade.

Art. 55. O presente Código deve ser revisado e atualizado a cada dois anos contados a partir da data de sua publicação.

Art. 56. A CEASA/PR promoverá, anualmente, treinamento sobre o seu Programa de Conformidade a empregados e administradores.

Art. 57. Independentemente do treinamento sobre o Programa de Integridade da CEASA/PR, os funcionários e terceiros poderão, a qualquer momento, esclarecer dúvidas sobre o seu conteúdo através de contato com a Comissão de Ética e *Compliance*.

DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

Art. 58. Quaisquer transgressões a este Código de Ética, bem como ao Regulamento de Mercado e outras normas pertinentes, resultarão em aplicação de penalidades previstas no Capítulo VIII do referido Regulamento de Mercado, sendo elas, entre outras penalidades previstas inclusive em legislações /normas específicas e pertinentes: advertência escrita, suspensão, multa pecuniária, cancelamento de permissão de uso e apreensão de mercadoria.

Art. 59. Os empregados da CEASA/PR, incluindo trabalhadores temporários estarão



sujeitos às penalidades previstas na Consolidação de Leis do Trabalho – CLT, quais sejam: advertência, suspensão multa e dispensa por justa causa.

Parágrafo único. Caso se faça necessário, a critério da Diretoria Executiva da CEASA/PR, poderá ser instaurado procedimento de averiguação e de apuração de responsabilidade em relação à transgressão / infração cometida por seus empregados, em relação a este Código de Ética, ao Regulamento de Mercado ou a outras normas pertinentes, no qual será assegurado o direito à ampla defesa e contraditório.

Art. 60. Os permissionários e os pequenos produtores rurais estão sujeitos à rescisão unilateral do contrato de permissão, não percebendo direito à indenização quando ocorrer burla ao presente Código, Regulamento de Mercado e demais normas legais estabelecidas.

CASOS OMISSOS

Art. 61. Os casos não previstos neste Código de Ética serão objeto de deliberação da Comissão de Compliance da CEASA/PR, ratificados ou não pela Diretoria Executiva da Instituição.

GLOSSÁRIO

PERMISSIONÁRIOS - Pessoas jurídicas titulares de permissão de uso precário, para explorar a comercialização de produtos agroalimentares ou produtos e serviços complementares pertinentes ao processo de abastecimento alimentar.

PEQUENOS PRODUTORES RURAIS - Pessoas físicas ou organização formal de produtores rurais que comprovadamente detenha a posse de gleba rural ou fração individual de posse coletiva, explorando-a mediante o trabalho pessoal e de sua família, cuja renda bruta seja proveniente de atividades ou usos agrícolas ou do extrativismo rural.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (nacional ou estrangeira) – Para os fins desta política, a Administração Pública é composta por empresas públicas, sociedades de economia mista, instituições, agências, departamentos e órgãos de propriedade ou controlados pelo Estado brasileiro, ou estrangeiro e outras entidades públicas (quer a participação ou o controle seja total ou parcial, direta ou indireta), representações diplomáticas, organizações públicas internacionais, inclusive instituições de pesquisa, universidades e hospitais.

AGENTE PÚBLICO – É quem exerce função pública, de forma temporária ou permanente, com ou sem remuneração, sendo classificado como:

- a) Agente Político – É aquele que está na chefia de cada um dos três Poderes que representam a vontade do Estado:
 - Chefe do Poder Executivo: Presidente da República, Governador e Prefeito, inclusive os respectivos vices;
 - Auxiliar imediato do Poder Executivo: Ministro de estado, Secretário Estadual e Secretário Municipal;
 - Membro do Poder Legislativo (Senador, Deputado Federal, Estadual e Vereador);
 - Magistrado e Membro do Ministério Público.
- b) Servidor Público (lato sensu) – É toda pessoa que atua na União, Estado, Distrito Federal, ou Município, na Administração direta, ou indireta, fundacional, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista. Na CEASA/PR, sentido “stricto sensu”, são empregados públicos;
- c) Particular em colaboração – É aquele particular que não perde a qualidade de particular,

mas que, em um dado momento, exerce função pública (jurados no Tribunal do Júri, mesário em eleição).

AGENTE PÚBLICO ESTRANGEIRO – É quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

COMPLIANCE – Esse termo tem origem no inglês e significa estar de acordo com as regras impostas pela legislação e regulamentação aplicável ao negócio, ao Código de Ética e as políticas e normas da Instituição, sendo essa política entendida como o conjunto de práticas destinado à verificação e constatação da aplicação e cumprimento: da legislação, do Código de Ética e das políticas e normas relacionadas aos negócios e atividades da Instituição.

FRAUDE – É o crime ou ofensa de, deliberadamente, enganar outros com o propósito de prejudicá-los, usualmente para obter propriedade ou serviços dele ou dela injustamente. É qualquer ato ardisoso, enganoso, de má-fé com o intuito de lesar ou ludibriar outrem, ou de não cumprir determinado dever, obtendo para si ou outrem vantagens ou benefícios indevidos (pecuniários ou não).

CORRUPÇÃO – É o ato ou efeito de subornar uma ou mais pessoas em causa própria ou alheia, geralmente mediante a oferta de dinheiro. Também pode ser conceituado como o emprego, por parte de pessoas do serviço público e/ou particular, de meios ilegais para, em benefício próprio ou alheio, obter vantagens ou benefícios indevidos (pecuniários ou não). Ela pode ser constatada sob 02 (duas) modalidades, sendo:

- a) Passiva: praticada por Agente Público contra a administração pública em geral e consiste em solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente – ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela – vantagem indevida ou aceitar promessa de tal vantagem;
- b) Ativa: praticada por particular contra a administração pública em geral e consiste em oferecer ou prometer vantagem indevida a Agente Público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício.

Pode ser entendido também como sendo o ato ou efeito de degenerar, de influenciar ou de ser influenciado por dinheiro, presentes, entretenimentos ou qualquer benefício que leve alguém a



agir ou deixar de agir de acordo com a lei, moral, bons costumes e o que é considerado certo no meio social. Para fins desta política, não será tolerada qualquer forma de corrupção, quer com entes públicos, quer com partes privadas.

SUBORNO ou PROPINA – É o meio pelo qual se pratica a Corrupção, dado ser a prática de prometer, oferecer ou pagar a uma autoridade, governante, Agente Público ou profissional da iniciativa privada qualquer quantidade de dinheiro ou quaisquer outros favores (desde uma garrafa de bebidas, joias, propriedades ou até hotel e avião em viagem de férias) para que a pessoa em questão deixe de se portar eticamente com seus deveres profissionais.

TRÁFICO DE INFLUÊNCIA – Praticado por particular contra a administração pública em geral, consiste em solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por Agente Público no exercício da função. Veja-se que, nesse crime, não se trata de promessa de dinheiro, mas sim de vantagens.

PAGAMENTO DE FACILITAÇÃO – Todo e qualquer pagamento, através do qual uma ação, serviço

ou ato governamental possa ser agilizado ou que vise assegurar a execução de uma ação ou serviço em relação as suas condições normais.

O PRESENTE CÓDIGO DE ÉTICA FOI REVISADO E APROVADO EM REUNIÃO DO CAD NO DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

